



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 97C01-5C223-40484



Decisão Monocrática 00915/2022-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 07509/2022-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMP - Prefeitura Municipal de Piúma

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Representante: CLAUDIA PATRICIO PEREIRA 12286194840

Responsável: PAULO CELSO COLA PEREIRA, POLYANNA HELVECIO GOMES, ELCELIO SIQUEIRA BISSA

Procuradores: ALEXANDRE MOREIRA DE ATAIDE (OAB: 189167-SP), JOAO MOREIRA DE ATAIDE (OAB: 310706-SP)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 7509/2022
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Piúma
Classificação: Controle Externo – Fiscalização – Representação
Representante: Claudia Patricio Pereira
Responsáveis: **Paulo Celso Cola Pereira** (Prefeito Municipal de Piúma)
Polyanna Helvecio Gomes (Pregoeira)
Elcélio Siqueira Bissa (Secretário Municipal de Obras e Serviços)

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Cuidam os autos de Representação apresentada nesta Corte de Contas em face da Prefeitura Municipal de Piúma, suscitando possíveis irregularidades/ilegalidades no procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Tomada de Preços nº 11/2022, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a “contratação de empresa para prestação de serviço para manutenção preventiva, corretiva, remodelação, eficientização e de ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Piúma/ES, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços”, cuja abertura está prevista para 30/08/2022.

Em breve síntese, o Representante suscita a necessidade de suspensão do certame, em razão do apontamento de ilegalidade que se consubstanciaria na utilização de orçamento base da licitação defasado, uma vez que realizado de acordo com planilhas oficiais do SINAPI 02/22 e SICRO 01/22, restringindo, assim, a competitividade do certame.

Pugna, ao final, pela suspensão cautelar do certame, seguida da republicação do edital após sua retificação e, ao final, a procedência da representação.

Diante dos fundamentos que alicerçam a presente Representação, considero imperiosa a requisição de informações com vistas a subsidiar a completa formação do juízo cognitivo sumário acerca das questões impugnadas, sobretudo o pedido de concessão de medida cautelar por este Tribunal, **DECIDO**, pelo **conhecimento** da representação, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, bem como, com base no art. 125, §3º da Lei Complementar nº 621/2012¹, c/c o

¹ Art. 125. São medidas cautelares, dentre outras previstas nesta Lei Complementar:

(...)

§ 3º Se o Relator ou o Presidente do Tribunal de Contas entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, determinará a sua notificação, por despacho monocrático, para prestar informações no prazo de até cinco dias.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

art. 307, §1º do RITCEES – Res. 261/2013, pela **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Paulo Celso Cola Pereira** (Prefeito Municipal de Piúma), Sra. **Polyanna Helvecio Gomes** (Pregoeira) e Sr. **Elcélio Siqueira Bissa** (Secretário Municipal de Obras e Serviços), para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, manifestem-se, inclusive juntando documentos que entenderem necessários, frente à representação interposta, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

À Secretaria Geral das Sessões para as providências necessárias.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913